



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ^{23/86} ~~19/86~~ - PM

PROCESSO
Nº 161/86
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E
FINANÇAS, em 24/12/86
C. M. Palmital,

Altera valores das tabelas III, "valor dos pontos" e IV "valor do metro quadrado por pontos", da Lei nº 1.335, de 19 de novembro de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL DECRETA:

Artigo 1º - As tabelas III "valor dos pontos" e IV "valor do metro quadrado por pontos", terão, a partir de 1º de janeiro de 1987, seus valores alterados, conforme segue:

TABELA III - VALOR DOS PONTOS

Com 01 ponto	Cz\$	1,60
Com 02 pontos.....	Cz\$	2,40
Com 03 pontos.....	Cz\$	3,60
Com 04 pontos.....	Cz\$	4,00
Com 05 pontos.....	Cz\$	5,00
Com 06 pontos.....	Cz\$	6,00
Com 07 pontos.....	Cz\$	7,00
Com 08 pontos.....	Cz\$	8,00
Com 09 pontos.....	Cz\$	9,00
Com 10 pontos.....	Cz\$	10,00
Com 11 pontos.....	Cz\$	11,00
Com 12 pontos.....	Cz\$	13,00
Com 13 pontos.....	Cz\$	18,00
Com 14 pontos.....	Cz\$	22,00
com 15 pontos.....	Cz\$	28,00
com 16 pontos.....	Cz\$	34,00
Com 17 pontos.....	Cz\$	40,00
Com 18 pontos.....	Cz\$	46,00
Com 19 pontos.....	Cz\$	50,00
Com 20 pontos.....	Cz\$	54,00
Com 21 pontos.....	Cz\$	58,00
com 22 pontos.....	Cz\$	62,00
Com 23 pontos.....	Cz\$	66,00
com 24 pontos.....	Cz\$	72,00
Com 25 pontos.....	Cz\$	78,00
Com 26 pontos.....	Cz\$	84,00
Com 27 pontos.....	Cz\$	90,00
Com 28 pontos.....	Cz\$	96,00
Com 29 pontos.....	Cz\$	102,00
com 30 pontos.....	Cz\$	108,00
Com 31 pontos.....	Cz\$	114,00
Com 32 pontos.....	Cz\$	120,00
Com 33 pontos.....	Cz\$	130,00
Com 34 pontos.....	Cz\$	140,00
Com 35 pontos.....	Cz\$	160,00



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

TABELA IV - VALOR DO METRO QUADRADO POR PONTOS

Com 09 pontos.....	Cz\$	30,00
Com 10 pontos.....	Cz\$	40,00
Com 11 pontos.....	Cz\$	50,00
Com 12 pontos.....	Cz\$	60,00
Com 13 pontos.....	Cz\$	72,00
Com 14 pontos.....	Cz\$	80,00
Com 15 pontos.....	Cz\$	88,00
Com 16 pontos.....	Cz\$	94,00
Com 17 pontos.....	Cz\$	100,00
Com 18 pontos.....	Cz\$	110,00
Com 19 pontos.....	Cz\$	120,00
Com 20 pontos.....	Cz\$	130,00
Com 21 pontos.....	Cz\$	140,00
com 22 pontos.....	Cz\$	150,00
Com 23 pontos.....	Cz\$	160,00
com 24 pontos.....	Cz\$	180,00
Com 25 pontos.....	Cz\$	200,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, passando a vigir seus efeitos a partir de 1º de janeiro-
de 1987, mantidas as demais disposições da Lei nº 1.335, de 19 de no
vembro de 1985.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 12 de dezembro de
1986.-

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
CM PALMITAL, 24-12-1986


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

PRESIDENTE

REJEITADO

Em sessão EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 24/12/1986
Por 6 VOTOS A FAVOR

Presidente



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio legislativo, o Projeto de Lei nº 19/86 - PM, que altera valores das tabelas III "valor dos pontos" e IV "valor do metro quadrado por pontos", da Lei nº --- 1.335, de 19 de novembro de 1985.

Esclarecemos a Vossas Excelências, que os valores venais dos imóveis de Palmital estão muito aquém da realidade, e que com a alteração das tabelas III e IV da lei citada, estes valores venais sofrerão um pequeno aumento, e, mesmo com este aumento, os preços dos imóveis segundo o valor venal estarão entre 10 a 20% do valor real de mercado, segundo as transações de venda e compra.

Necessitamos de maneira imprescindível, destes recursos, para que possamos cobrir em parte o aumento salarial que será feito a partir de 1º de janeiro de 1987, a todos os funcionários e servidores municipais, e, sobre o aumento para o pessoal da Prefeitura, recebemos o Requerimento nº 107/86, de autoria do Vereador ---- Jaldyr B. Pimpinato e aprovado por unanimidade por esse Egrégio Legislativo.

Frisamos que, para o aumento salarial ser feito, haverá necessidade da aprovação do presente projeto de Lei, pois, caso contrário, a Municipalidade não terá condições financeiras e nem recursos para tal mister.

Informamos ainda, a Vossas Excelências, que o aumento nos valores venais dos imóveis terá reflexos consideráveis na participação do Município, nos impostos "inter vivos" e "causa mortis", - que são calculados com base nos valores venais dos imóveis, gerando participação de 50% (cincoenta por cento) ao Município.

Por outro lado, a distribuição da cota do Imposto So--

Amil



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

bre Circulação de Mercadorias (ICM) também é dividida aos municípios em razão das receitas próprias de impostos, calculadas e divididas - aos municípios no percentual de 6% com base na receita e na população.

Assim, este projeto de Lei é de suma importância para o Município, razão pela qual solicitamos a Vossas Excelências que o aprovem.

Para que a Lei que resultará deste projeto, possa ser aplicada, terá de ser observado o princípio da anterioridade, isto é deverá a lei ser aprovada e promulgada até 31 de dezembro de 1986, - para vigir seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1987.

Pelo exposto, solicitamos os préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que aprovem o presente projeto de Lei, em caráter de urgência urgentíssima.

Esperando contar com a colaboração e atenção de Vossas Excelências, para o bem comum de todos os munícipes e da classe de - trabalhadores da Municipalidade, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE


ALCINO RAINHO
Prefeito Municipal